

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Lei n.º 961/2000
DE: 15.09.2000

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para o período de 2.001 a 2004 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos incisos V e VI, do artigo 29, da Constituição Federal, artigo 68 e parágrafos da Constituição Estadual e inciso IV, do artigo 29, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores corresponderá, na Legislatura subsequente, a 30% (trinta por cento) daquela estabelecida a qualquer título para os Deputados Estaduais.

§ 1º - O subsídios do Presidente da Câmara será pago em parcela única, sendo fixado em 50% (cinquenta por cento) superior aos demais Vereadores.

§ 2º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores, incluindo o destinado ao Presidente da Câmara, não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

§ 3º - O total gasto com os subsídios dos Vereadores e folhas de pagamento dos Servidores do Poder Legislativo, obedecerá o limite de 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara.

RECEBEMOS
EM 15/09/2000.

Elisiane A. Salgado,
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Art. 2º - A parcela indenizatória relativa a cada Sessão Extraordinária realizada, corresponderá a 10% (dez por cento) do total recebido pelos Vereadores no mês anterior, cujo somatório não poderá ultrapassar o subsídios mensal, durante todo o período de recesso parlamentar.

§ Único - O pagamento de que trata o caput deste artigo, será efetuado somente quando as Sessões Extraordinárias forem convocadas durante o recesso, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Pela ausência injustificada do Vereador a cada Sessão Ordinária, será descontado o Percentual de 15% (quinze por cento), calculados sobre o total dos seus subsídios mensais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 15 (quinze dias) do mês de Setembro de 2.000.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15 / 09 / 2000.
Gláucia Helena
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 962/2000 **DE 15 DE SETEMBRO DO ANO DE 2000.**

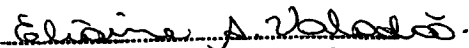
O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás que plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do autografo da Lei que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dá outras providencias” emanado de Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-A, passando destarte e, Lei sob o nº 962/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás,
aos 15 dias do mês de Setembro de 2.000.


JOSÉ EURÍPEDES ALVES
Prefeito Municipal

R E C E B E M O S

E M 15 / 09 / 2000


Câmara Municipal de Pontalina